

## CONCURSOS PÚBLICOS E IGUALDADE SUBSTANTIVA: O MÉRITO COMO MECANISMO DE EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nicodemos Sá Cardoso Júnior<sup>1</sup> (PPGD/Unit), Ricardo José das Mercês Carneiro<sup>1</sup> (Orientador), [mestrado\\_josenscj@souunit.com.br](mailto:mestrado_josenscj@souunit.com.br);

<sup>1</sup>Universidade Tiradentes/(PPGD/Unit)/Aracaju/SE.

6010000-1 – Direito; 60102004 – Direito Público

### RESUMO

**Introdução:** A igualdade de oportunidades, embora proclamada como fundamento das democracias modernas, revela-se limitada quando confrontada com as desigualdades estruturais enfrentadas por grupos vulnerabilizados. Nos concursos públicos para carreiras jurídicas de Estado, a lógica meritocrática, apresentada como neutra e justa, na prática, reforça desigualdades históricas. A inclusão das pessoas com deficiência, nesse contexto, não pode restringir-se ao reconhecimento formal, mas deve traduzir-se em medidas que garantam igualdade substantiva de condições. **Objetivos:** O estudo tem por objetivo analisar criticamente a aplicação da meritocracia nos concursos públicos para carreiras jurídicas de Estado, verificando como a lógica do mérito pode operar como mecanismo de exclusão simbólica das pessoas com deficiência, em afronta ao princípio da igualdade substantiva. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem dedutiva, de natureza descritiva e teórico-crítica, fundamentada em revisão bibliográfica das obras de Amartya Sen (1999)<sup>1</sup> e Michael Sandel (2020)<sup>2</sup>, além da análise documental de legislações, regulamentos e dados oficiais de concursos públicos realizados entre 2024 e 2025. O estudo baseia-se em fontes como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023)<sup>3</sup>, o Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2024)<sup>4</sup>, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3, 2024)<sup>5</sup> e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, 2024)<sup>6</sup>. **Resultados:** Os resultados demonstram que os concursos públicos para carreiras jurídicas de Estado, a exemplo da Magistratura e do Ministério público, ainda operam sob uma lógica meritocrática excludente, na qual as ações afirmativas, embora formalmente previstas, são aplicadas apenas na fase inicial dos certames. Dados recentes evidenciam que o percentual de pessoas com deficiência aprovadas nas carreiras da magistratura é inferior a 1% (CNJ, 2023)<sup>3</sup>, o que revela a ineficácia prática das cotas. Nos concursos para o Ministério Público, as cláusulas de barreira e a uniformidade dos critérios de avaliação reduzem significativamente a representatividade desses candidatos nas etapas subsequentes (MPSE)<sup>8</sup>, (MPMG)<sup>9</sup>. As análises confirmam que a ausência de medidas compensatórias efetivas transforma a política de inclusão em mecanismo simbólico, preservando privilégios sob a aparência de neutralidade. **Conclusões:** Constatou-se que o modelo meritocrático vigente, ao desconsiderar as diferentes condições de partida, perpetua exclusões e compromete o direito à igualdade substantiva das pessoas com deficiência. Inspirado nas concepções de Sen (1999) e Sandel (2020), o estudo conclui que é necessário reformular os critérios de avaliação dos concursos públicos, garantindo ações afirmativas em todas as fases seletivas e promovendo condições reais de igualdade. A efetivação da inclusão requer o enfrentamento das barreiras estruturais e a adoção de uma concepção de justiça que vá além da igualdade formal, assumindo a diversidade humana como valor essencial às instituições públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** igualdade substantiva, meritocracia, pessoa com deficiência.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região pelo financiamento e incentivo à pesquisa que resultou neste estudo.

### SUMMARY

**Introduction:** Equality of opportunity, although proclaimed as the foundation of modern democracies, proves limited when confronted with the structural inequalities faced by vulnerable groups. In public examinations for state legal careers, the meritocratic logic, presented as neutral and fair, in practice reinforces historical inequalities. The inclusion of people with disabilities, in this context, cannot be limited to formal recognition but must translate into measures that ensure substantive equality of conditions. **Objectives:** This study aims to critically analyze the application of meritocracy in public examinations for state legal careers, verifying how the logic of merit can operate as a mechanism for the symbolic exclusion of people with disabilities, in violation of the principle of substantive equality. **Methodology:** The research adopts a deductive approach, of a descriptive and theoretical-critical nature, based on a bibliographic review of the works of Amartya Sen (1999)<sup>1</sup> and Michael Sandel (2020)<sup>2</sup>, in addition to the documentary analysis of legislation, regulations and official data from public tenders held between 2024 and 2025. The study is based on sources such as the National Council of Justice (CNJ, 2023)<sup>3</sup>, the Superior Labor Court (TST, 2024)<sup>4</sup>, the Regional Federal Court of the 3rd Region (TRF3, 2024)<sup>5</sup> and the Court of Justice of the State of São Paulo (TJSP, 2024)<sup>6</sup>. **Findings:** The results demonstrate that public selection processes for legal careers in the State, such as the Judiciary and the Public Prosecutor's Office, still operate under an exclusionary meritocratic logic, in which affirmative action, although formally provided for, is only applied in the initial phase of the selection process. Recent data show that the percentage of people with disabilities approved for judicial positions is less than 1% (CNJ, 2023)<sup>3</sup>, which reveals the practical ineffectiveness of quotas. In public selection processes for the Public Prosecutor's Office, barrier clauses and uniform evaluation criteria significantly reduce the representation of these candidates in subsequent stages (MPSE)<sup>8</sup>, (MPMG)<sup>9</sup>. The analyses confirm that the absence of effective compensatory measures transforms the inclusion policy into a symbolic mechanism, preserving privileges under the guise of neutrality. **Conclusions:** The current meritocratic model, by disregarding different starting conditions, perpetuates exclusions and compromises the right to substantive equality for people with disabilities. Inspired by the concepts of Sen (1999)<sup>1</sup> and Sandel (2020)<sup>2</sup>, the study concludes that it is necessary to reformulate the evaluation criteria for public service exams, ensuring affirmative action in all selection stages and promoting genuine equality. Effective inclusion requires addressing structural barriers and adopting a concept of justice that goes beyond formal equality, embracing human diversity as an essential value for public institutions.

**KEYWORDS:** meritocracy, person with disability, substantive equality.

**ACKNOWLEDGMENTS:** Thank you to the Court Regional Labor Office of the 20th Region for the funding and incentives for research what resulted in this study.

#### REFERÊNCIAS/REFERENCES:

1. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
2. SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
3. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **2º Censo do Poder Judiciário: principais resultados**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2025.
4. BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **TST homologa resultado final do Concurso Nacional da Magistratura Trabalhista**. Brasília, 28 jun. 2024. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/en/-/tst-homologa-resultado-final-do-concurso-nacional-da-magistratura-trabalhista>>. Acesso em: 17 abr. 2025.
5. BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **TRF3 divulga resultado final do XX Concurso para Juiz Federal Substituto**. São Paulo, 19 jan. 2024. Disponível em: <<https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/1291-trf3-divulga-resultado-final-do-xx-concurso-para-juiz>>. Acesso em: 17 abr. 2025.
6. SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Magistratura: divulgado resultado da 1ª prova escrita do 191º concurso**. São Paulo, 12 fev. 2024. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=106088>>. Acesso em: 17 abr. 2025.
7. SERGIPE. Ministério Público do Estado de Sergipe. **Resolução nº 001/2022 – CPJ, de 20 de janeiro de 2022**. Aprova o Regulamento do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe. Aracaju: MPSE, 2022. Disponível em: <<https://sistemas.mpse.mp.br/modernizacaoportalbe/api/PublicacaoDocumentos/ObterDocumentoPublicado/76363>>. Acesso em: 23 abr. 2025.
8. MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). **Resolução CAPJ nº 5, de 12 de junho de 2024**. Aprova o regulamento do LXI Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

[S.l.], 2024. Disponível em: <[https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D6D5-39-res\\_capi\\_05\\_2024\\_repub.pdf](https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D6D5-39-res_capi_05_2024_repub.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2025.